PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL - ARCOS - MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.455

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL "UF" DO MUNICÍPIO DE ARCOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o valor da Unidade Fiscal "UF" do Município de Arcos - MG, criado pela Lei Municipal nº 1.382/92 até o limite da variação do Indice de Preços ao Consumidor, medido pela Fundação Getúlio Vargas - IPC (FGV), no ano de 1992.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a partir do exercício de 1993 a atualização trimestral da Unidade fiscal - "UF" do Município de Arcos, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor, medido pela Fundação Getúlio Vargas-IPC (FGV).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 25 de março de 1993.

Plácido R. V.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 010/93
Aprovado em 24/03/93
O Secretário